



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.156, de 06 de fevereiro de 1.995.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE LAVRAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo do Município de Lavras autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras de canalização dos córregos Costa Pinto, Jardim Floresta, Centenário, Matadouro, Ferroviário e Lavrinha, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Parágrafo único - O financiamento cobrirá também as despesas de construção dos interceptores de esgoto ao longo dos referidos córregos.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) reajuste monetário do saldo devedor segundo a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

c) prazos: até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BIRD para cada tipo de projeto.

Parágrafo Único - O principal da dívida será pago mensalmente, em prestações consecutivas, reajustadas consoante legislação em vigor e as disposições contratuais. Os juros serão pagos mensalmente durante a carência bem como durante o período de amortização, incidente sobre o saldo devedor reajustado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, em estabelecimento bancário no Município, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação dos programas e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Serão partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os projetos técnicos apresentados em dois volumes pela Solos Engenharia Geotécnica Ltda.

Art. 8º - As obras executadas deverão, obrigatoriamente, acompanhar os estudos dos projetos técnicos em forma de anexos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de fevereiro de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal